



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto De Lei Legislativo Nº 002/2025

Assunto: Concede recomposição salarial dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Tapira/PR.

REQUERENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: Concede recomposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tapira/PR e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tapira/PR, abrangendo tanto servidores efetivos quanto comissionados, inativos e pensionistas.

O projeto visa corrigir perdas inflacionárias e conceder um aumento real, de forma simétrica ao reajuste concedido pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O projeto trata de matéria de interesse exclusivo do Poder Legislativo, respeitando o princípio da autonomia administrativa e financeira dos Poderes, conforme o artigo 2º da Constituição Federal.

Além disso, a Constituição assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de seus vencimentos, sem distinção de índices entre os Poderes, conforme art. 37, X, da CF/88.

2.2. Conformidade com a Lei de Responsabilidade

Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) estabelece limites para despesas com pessoal. O projeto menciona que a revisão geral anual está isenta de apresentação de impacto orçamentário, conforme previsão legal.

O aumento real de 1,67% também se encontra dentro dos limites de despesas com pessoal da Câmara Municipal, conforme informado pela Mesa Diretora.

2.3. Controle Orçamentário e Impacto Financeiro

O projeto dispõe que as despesas decorrentes da recomposição salarial serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento da Câmara para o exercício de 2025, ficando autorizadas eventuais alterações na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A previsão de cobertura orçamentária e a ausência de necessidade de apresentação do impacto financeiro reforçam a regularidade da proposta e sua adequação aos princípios da responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

2.4. Simetria com o Poder Executivo

A recomposição salarial segue os mesmos índices aplicados aos servidores do Poder Executivo:

Revisão geral anual pelo IPCA: 4,83% (acumulado de janeiro a dezembro de 2024);

Aumento real: 1,67%;

Total do reajuste: 6,50%.

A equiparação entre os Poderes atende ao princípio da isonomia entre os servidores públicos, garantindo equilíbrio e justiça salarial dentro da administração municipal.

2.5 Necessidade de estudo de impacto financeiro:

Não é necessário para a recomposição salarial (4,83% - correção inflacionária);

É obrigatório para o aumento real (1,67% - elevação da remuneração acima da inflação).

Assim, recomenda-se que seja elaborado e anexo ao projeto um estudo de impacto financeiro, comprovando a viabilidade econômica do aumento real de 1,67%, garantindo conformidade com a LRF.

2.6. Vigência e Aplicabilidade

O projeto prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Esse dispositivo é juridicamente válido, desde que haja previsão orçamentária para cobrir os valores retroativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025 está juridicamente adequado e em conformidade com as normas vigentes, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

Recomendação:

Aprovação do projeto, considerando que:

Atende à garantia constitucional de revisão geral anual
(art. 37, X, CF/88);

Está em conformidade com a Lei de Responsabilidade
Fiscal;

Segue o mesmo índice aplicado ao Poder Executivo,
garantindo isonomia entre os servidores públicos municipais;

As despesas estão devidamente previstas no orçamento
da Câmara para 2025.

Tapira, Paraná, 30 de janeiro de 2025

Dr. Joel Zarelli
OAB/PR 61859

JOEL
ALBERTO
ZARELLI

Assinado de forma
digital por JOEL
ALBERTO ZARELLI
Dados: 2025.02.05
15:40:56 -03'00'